

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 25/2010 de 28 de Junho de 2010

1º outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de Outubro de 2009

2º outorgante: Dimas Simas Lopes, contribuinte n.º 131852523, com morada no Outeiro do Galhardo n.º 17, Feteira, 9700 Angra do Heroísmo, Concelho de Angra do Heroísmo, titular do Bilhete de Identidade n.º 162945, emitido em 18 de Junho de 1999, pelo Arquivo de identificação de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebra-se o presente protocolo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3º e 4º do Capítulo II do anexo I da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.ª

O 1º outorgante compromete-se a:

Conceder ao 2º outorgante a quantia de 15.250 € (quinze mil duzentos e cinquenta euros) para proceder ao inventário de arte contemporânea dos Açores, através da elaboração de uma base de dados em access, a realizar de 24 de Março a 31 de Maio de 2010, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 40, divisão 04, subdivisão 02, alínea B – Inventário Património Artístico e Cultural.

2.ª

O 2º outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.ª;
2. Entregar na Direcção Regional da Cultura em suporte informático, a base de dados referida no ponto 1, da cláusula 1.ª com a inserção de toda a informação relativa à arte contemporânea existente nos Serviços Periféricos da Direcção Regional da Cultura, acompanhada de um relatório técnico;
3. Entregar na Direcção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.ª.

3.ª

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à Direcção Regional da Cultura acompanhada da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.ª

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.ª sem a prévia autorização do 1º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o 2º outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este protocolo produz efeitos a partir da data da sua publicação em Jornal Oficial

10 de Maio de 2010. - O 1º OUTORGANTE,

. - O 2º OUTORGANTE,